

**Edital de Chamamento Nº 02/2018/SMC/NFC – 24ª Edição**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DANÇA**  
**PARA A CIDADE DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 6025.2018/0001068-3

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 20/02/2018 a 26/03/2018, até às 18h receberá por cadastramento online no Portal SP CULTURA, através link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo", de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 14.071, de 18/10/2005, observando-se ainda as regras do Decreto Municipal nº 57.575/ 2016, Decreto 51.300/2010, da Lei Federal nº 8666/1993 e 13.019/2014 no que couber, e deste Edital.

## **I. DO OBJETO**

1.1 Seleção de até 10 (dez) projetos de criação e circulação de dança contemporânea de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com os seguintes objetivos:

- 1.1.1 Apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado em dança contemporânea;
- 1.1.2 Fortalecer e difundir a produção artística da dança independente;
- 1.1.3 Garantir melhor acesso da população à dança contemporânea;
- 1.1.4 Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais, tendo em vista a pluralidade de matrizes que podem nortear o trabalho de criação e produção contemplados pela dança contemporânea.

1.2 O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.6.382.33903900.00 para o exercício de 2018 e a dotação orçamentária de 2019 e 2020.

## II. DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se que Dança contemporânea é um modo de produção artística que envolve investigação, pesquisa e criação, não diretamente relacionada a critérios biográficos de artistas ou categorização da obra por estilo, conteúdo ou técnicas.

2.1.1 A criação em dança contemporânea mencionada acima se refere a modos de criação que podem se utilizar de diversas técnicas de dança e procedimentos artísticos, cenicamente configurados segundo padrões da atualidade, sem restrição a linguagens e critérios artísticos utilizados por seus criadores.

2.1.2 A pesquisa mencionada refere-se às práticas de pesquisa da linguagem cênica coreográfica e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

2.2 Projeto de criação envolve investigação, pesquisa e criação de espetáculo inédito de dança, contemplando o processo de montagem e de difusão da obra.

2.3 Projeto de circulação corresponde à realização de ciclo de apresentações, no Município de São Paulo, de um ou mais espetáculos do repertório do grupo, cuja montagem e estreia já foi realizada até a data de inscrição neste Edital.

2.4 Por trabalho continuado entende-se projeto que se desenvolva com regularidade, de forma não pontual, e que preveja a continuidade de ações de pesquisa, criação e difusão realizadas pelo grupo/núcleo/companhia junto ao público.

2.5 Proponente é a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital.

2.5.1 Consideram-se pessoas jurídicas, entidades detentoras de direitos e obrigações à qual se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ.

2.5.2 A comprovação do regular funcionamento no endereço registrado no CNPJ poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie.

2.5.1.1 Os proponentes deverão ser regidos por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

c.1) Para fins de atendimento do previsto, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

2.5.1.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem 2.5.1.1 - III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens I e II.

### **III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Somente poderão habilitar-se para os fins deste Edital, pessoas jurídicas sediadas no município de São Paulo.

3.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, exceto cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever 1 (um) projeto em nome de cada um destes núcleos.

3.2.1 Entende-se como núcleo artístico apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa com caráter de continuidade. Os demais profissionais envolvidos, sejam artistas ou técnicos convidados, integram a ficha técnica do projeto.

3.2.2 É vedada a participação de um mesmo integrante do núcleo artístico em outro núcleo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

3.2.3 O núcleo artístico deverá ser representado preferencialmente pelo criador do projeto ou diretor artístico ou coreógrafo responsável.

3.2.4 Poderão participar dos projetos núcleos artísticos com sede profissional no Município de São Paulo nos últimos 3 (três) anos.

3.3 No caso de cooperativas e associações que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, somente 1 (um) projeto por núcleo artístico poderá ser inscrito.

3.4 Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.5 Não será celebrada a parceria:

I- com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III- com entidade privada que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

IV- com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- com proponente cujo projeto tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

VI - com proponente ou núcleo artístico sem personalidade jurídica própria – representado por cooperativa ou associação, que tiver projeto em andamento

em Editais anteriores do Programa de Fomento à Dança da Cidade de São Paulo.

3.5.1 Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a parceria.

3.6 Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

#### **IV. CONTRAPARTIDA**

4.1 Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

- a) Realização de, no mínimo, 15 (quinze) apresentações de espetáculo de dança ou obra coreográfica que atenda à natureza específica do projeto;
- b) Atividades de formação abertas ao público e gratuitas.

b.1 Entende-se apresentação ou espetáculo como compartilhamento público que atende à natureza específica do projeto;

b.2. Entende-se como atividades de formação de público, diferentes propostas como ensaios abertos, workshops, ateliês coreográficos, palestras, cursos, residências artísticas, admissão de aprendizes em diversos ofícios (dançarino, iluminadores, produtores, etc), publicações impressas e/ou audiovisuais destinadas a acervos públicos, entre outras que digam respeito à natureza específica de cada projeto, não necessariamente vinculadas a critérios quantitativos;

b.3 Apresentações em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, com necessidades técnicas especiais, deverão arcar com os custos extras;

b.4. Apresentações adicionais e as que não acontecerão em equipamentos da Prefeitura de São Paulo deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares de até R\$20,00 (vinte reais), o ingresso individual.

4.2. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a ele os custos decorrentes.

4.3. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

## **V. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O prazo de inscrição vai do dia 20/02/2018 a 26/03/2018, até às 18h.

5.2. A inscrição deverá ser realizada inteiramente *online*, sendo que o projeto deve ser inscrito virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>). Para tanto, o responsável do Núcleo Artístico, bem como o proponente jurídico, deverão se cadastrar no portal como agentes culturais. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*). Apenas agentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SPCULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

5.3. As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o *Requerimento de Inscrição e Declarações* (subitens ‘5.6’ e ‘5.9’ do item V) estarão disponíveis no campo *Anexos* dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos

arquivos para preenchimento, escaneados, devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo *Anexos*, conforme indicado no processo de inscrição.

5.4. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão *Enviar Inscrição*. Antes disso, o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

5.5. Para que seja efetivada a inscrição, o responsável jurídico deverá acessar a plataforma SP CULTURA com seu perfil e validá-la.

5.6 No ato da inscrição, que deverá ser feita por meio do cadastramento realizado na plataforma SP CULTURA, o proponente deverá apresentar projeto, **em arquivo salvo em formato PDF**, contendo as seguintes informações:

I - Ficha de dados cadastrais:

1. Data e local da inscrição do projeto;
2. Nome do projeto, prazo de duração e custo total;
3. Nome da pessoa jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
4. Nome, RG, CPF do responsável pela pessoa jurídica;
5. Nome, RG, CPF, endereço e telefone do responsável pelo núcleo artístico.

II- Objetivos a serem alcançados;

III- Justificativa do projeto;

IV- Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

V - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

VI – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;



VII - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IX – Orçamento do projeto, preferencialmente em planilha Excel, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
- material de consumo;
- equipamentos;
- locação;
- manutenção e administração de espaço;
- despesas de produção ou circulação do projeto;
- material gráfico e publicações;
- divulgação;
- fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- despesas diversas

X- Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do núcleo artístico e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;

XI – Proposta de contrapartida conforme item IV - CONTRAPARTIDA;

XII - Argumento ou roteiro ou texto (quando houver), com as devidas autorizações do autor ou da SBAT;

XIII - Proposta conceitual de encenação coreográfica;

XIV – Concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data da inscrição;

XV- Currículo completo do núcleo artístico, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos 3 (três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período;

XVI- Currículo completo de todos os integrantes do núcleo artístico;

XVII - Currículo completo do proponente jurídico;

XVIII - Em caso de projetos de circulação, apresentar as áreas da cidade e públicos que se deseja atingir, sendo oportuna a entrega de material de registro

em vídeo da obra em questão, para que a Comissão Julgadora tenha mais informações no momento de análise do projeto inscrito;

XIX - projetos que envolvam atividades de formação poderão conter informações relativas ao: objetivo, tipo, duração da atividade e público prioritário.

5.7 No caso de orçamento maior que o valor estipulado neste Edital, o proponente deverá enviar Declaração se comprometendo a obter o recurso adicional (ANEXO VII).

5.7.1 É condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais, conforme cronograma do projeto.

5.7.2 Em caso de a proponente já houver recebido valores da Secretaria Municipal de Cultura e não lograr a obtenção dos recursos adicionais, deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

5.8. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.9. A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo responsável do núcleo artístico, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital e dos demais anexos abaixo (todos podem ser baixados e enviados no processo de inscrição online):

I- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho (ANEXO II);

II- Declaração da não ocorrência de impedimentos (ANEXO III);

III- Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme

estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV);

IV- Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, de que não pertencem a qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e de que não são funcionários públicos municipais (ANEXO V);

V - Declaração dos artistas relevantes para a realização do projeto, de acordo com o proponente, de que concordam em participar da realização do mesmo (ANEXO VI);

VI – Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital (ANEXO VII).

VII – Declaração sobre trabalho de menores (ANEXO VIII).

5.10. De acordo com a necessidade e interesse, os inscritos poderão encaminhar:

I- Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, dentre outras referências.

II- Como complemento ao projeto escrito, um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, em formato de áudio ou vídeo.

5.11. Conforme indicado na plataforma virtual, dentro do processo de inscrição *online*, materiais como vídeos, fotos e clipping de imprensa, deverão ser cadastrados à parte, no campo *Anexos*.

5.12. O Núcleo de Fomento à Dança estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições no endereço: [fomentoadanca@gmail.com](mailto:fomentoadanca@gmail.com).

5.13. Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas por meio *online*, através da Plataforma SP CULTURA, o proponente será notificado

através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.14. As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

## **VI. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

- a) Enviadas fora do prazo e postadas por correio;
- b) Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
- c) Que não atenderem aos termos do item 'V Inscrição e Documentação';
- d) Que não atenderem aos termos do item 'III Condições de Participação'.

6.2 A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.

6.2.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.

6.2.2 Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

## **VII. COMISSÃO JULGADORA**

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em dança, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 14.071/2005, conforme segue:

a) 4 (quatro) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. O Secretário Municipal de Cultura indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

b) 3 (três) membros, escolhidos pelos participantes inscritos, por meio de votação, dentre os constantes de lista indicativa com até 3 (três) nomes cada uma, apresentada por entidades representativas da dança, com mais de 3 (três) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo.

7.1.1 Cada proponente deste Edital votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no subitem '7.1b' do item VII. Os 3 (três) nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora, juntamente com os 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.2 Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.3 A não entrega no prazo previsto acima, implicará na perda do direito ao voto.

7.1.4 Em caso de empate na votação, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

7.1.5 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

7.2. Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita a promoção, divulgação ou captação de recursos.

7.3. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 2º grau.

7.4. Não poderão ser indicados pelos proponentes para compor a Comissão Julgadora, artistas que estejam participando de edições anteriores do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo e que ainda não tenham finalizado o projeto junto à SMC.

7.5. As indicações dos membros da Comissão dependem da concordância dos indicados em participar, através de declaração expressa de cada um.

7.6. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do artigo 15 da Lei Municipal nº 14.071/2005.

7.7. A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos. Caso não haja consenso entre os membros da Comissão, tomará suas decisões por maioria simples de votos.

## **VIII. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1. A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora.

8.2. As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação a seguir:

I- os objetivos estabelecidos pelo Programa expressos neste Edital - (10 pontos);

II- planos de ação continuada que não se restrinjam apenas a um evento ou a uma obra - (10 pontos);

III- a clareza e qualidade artística das propostas apresentadas – (20 pontos);

IV- o interesse cultural – (10 pontos);

V- a compatibilidade e qualidade em relação aos prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho – (10 pontos);

VI- interesse social ou benefício à população, conforme plano de trabalho – (10 pontos);

VII- o compromisso de temporada gratuita ou a preços populares – (10 pontos);

VIII- a dificuldade de sustentação econômica do projeto – (10 pontos);

IX- histórico artístico do grupo/núcleo artístico, que comprove a continuidade da pesquisa proposta– (10 pontos);

8.2.1 Serão considerados classificados os proponentes que obtiverem as maiores pontuações, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a (50) cinquenta pontos.

8.2.1.1 O Presidente será convocado a votar em casa de empate, sendo esta única situação em que terá esse direito.

8.3. A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento previsto neste Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

8.4. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

8.5. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação dos projetos selecionados e, em caso de seleção de 10 projetos, serão eleitos mais 5 (cinco) suplentes em ordem de classificação, desde que alcancem a nota mínima para classificação.

8.5.1. Os projetos considerados suplentes celebrarão parceria na hipótese prevista no subitem '8.9' do item VIII ou na hipótese do proponente selecionado não comparecer para celebrar parceria ou se recusar a fazê-lo.

8.6. A Secretaria de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município no dia 12/05/2018 em conformidade com o cronograma:

|

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/02
<b>2</b>	Envio das propostas pelos proponentes	20/02 a 26/03
<b>3</b>	Publicação da relação dos projetos deferidos e indeferidos.	03/04
<b>4</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	04/04 a 10/04
<b>5</b>	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/04
<b>6</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/04 a 14/05
<b>7</b>	Data da seleção.	14/05

8.7 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

8.7.1. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

8.7.2 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

8.7.3 Será publicado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo do Edital.

8.8 Após publicação do resultado, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

I - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II – Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

III – Cópia do RG e CPF dos componentes do Núcleo Artístico.

IV - Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

V - CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal, obtido no endereço eletrônico [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);

VIII – No caso entidades sem fins lucrativos já cadastradas no CENTS, comprovante de inscrição; caso não seja cadastrada, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível no endereço eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Gestão.



8.8.1. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.

8.9. A não entrega da documentação mencionada no subitem '8.8' do item VIII, assim como o não atendimento ao subitem '8.8.1' do item VIII será tomada como desistência de participação no Programa.

8.10. O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

## **IX. TERMO DE FOMENTO**

9.1. Após a publicação da homologação prevista no subitem '8.10' do item VIII, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados para assinar o termo de fomento, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO IX).

9.1.1 Deverão assinar o termo de fomento os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

9.2. Cada projeto selecionado terá um processo independente de parceria, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da parceria dos demais.

9.3. O prazo para a execução do projeto será de até 2 (dois) anos após o recebimento da primeira parcela contratual.

9.3.1 Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 3 (três) meses.

9.4. O parceiro deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando-a desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

9.4.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.4.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.5. Os valores referentes à parceria serão liberados em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2018.

b) 30% (trinta por cento) do aporte no início da 2ª (segunda) etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial das atividades referente à 1ª (primeira) etapa do plano de trabalho, não podendo ser paga antes de fevereiro de 2019;

c) 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial referente à 2ª (segunda) etapa e relatório final de atividades.

9.5.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

9.5.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

9.6. Para os fins de pagamento da terceira parcela, o parceiro deverá apresentar um relatório parcial para 1ª e 2ª etapa do Plano de Trabalho e um relatório final, de

conclusão do projeto, à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de fomento.

#### 9.6.1 Os Relatórios Parciais devem conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado;
- d) Atualização do cronograma;
- e) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;
- f) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- g) Outras informações que couber.

#### 9.6.2 Juntamente com o Relatório Final, de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, acompanhado de registro documental da realização das atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô, se houver;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- d) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

d.1) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

d.2) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d.3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

9.7 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar os respectivos relatórios parciais e final, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

9.8 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

9.9. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

9.9.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no subitem '9.9' do item IX para aprovação das contas.

9.10. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

9.11. O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

9.12. A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;

9.13 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento N° 02/2018/SMC/NFC – 24ª Edição sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.14. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

9.15. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a ele os custos decorrentes.

9.16. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto, após a segunda notificação.

9.17. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente à parceira.

9.18. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.19 Um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- b) Assistir pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Emitir parecer técnico sobre o item b) e juntar ao processo administrativo.
- d) O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho

## **X. PENALIDADES**

10.1. A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

10.2. O não cumprimento do projeto tornará o parceiro inadimplente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão

efetuar qualquer parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

10.2.1. O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

10.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 9.6 do item IX sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

10.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

10.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 10.3 do item X.

10.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

10.5. O parceiro que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem '10.2.1' do item 10;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e” deste item
- d) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47\_096/2006.
- e) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

10.7. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

10.8 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



10.9. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Municipal nº 14.141/2006.

## **XI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Decreto Municipal nº 51.300/10 se aplicará ao presente subsidiariamente e no que couber.

11.2. Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais – Fomento à Dança, na Av. São João, 473 – 8º andar, das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

11.3. Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomento à Dança, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições no contato [fomentoadanca@gmail.com](mailto:fomentoadanca@gmail.com).

| =

11.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

Anexos:

I- Requerimento de inscrição;

II- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e de que se responsabiliza pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;

III- Declaração da não ocorrência de impedimentos;

IV- Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

V- Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não pertencem a qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e de que não são funcionários públicos municipais;

VI- Declaração dos artistas relevantes para a realização do projeto, de acordo com o proponente, de que concordam em participar da realização do mesmo.

VII- Declaração do proponente jurídico se comprometendo a obter o recurso adicional, no caso de orçamento maior do que o valor previsto neste Edital.

VIII – Declaração sobre trabalho de menores.

IX- Minuta do termo de fomento.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo".

Edital de Chamamento Nº 02/2018/SMC/NFC – 24ª Edição

Proponente Jurídico: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ CCM nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_

Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

Responsável do Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço da sede do Núcleo Artístico (se houver): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bairro/Região da Cidade onde pretende atuar (se houver): \_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Programa Municipal de Fomento a Dança.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

---

Nome e assinatura do Responsável pelo Núcleo Artístico

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_(nome pessoa jurídica  
proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_  
(endereço completo, CEP, telefone), aqui representado pelo Sr.  
\_\_\_\_\_(representante legal)  
portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_  
e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA(M) que conhece(m) e  
aceita(m), incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento à  
Dança”, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto  
e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por  
\_\_\_\_\_(nome do Núcleo Artístico).

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que o [identificação do proponente] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, o proponente:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica aos proponentes que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pelo proponente), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

RG:

CPF:



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome do núcleo artístico),  
DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do “Programa Municipal de Fomento à Dança” e de seu respectivo edital e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)  
(assinatura)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DOS ARTISTAS RELEVANTES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Nós abaixo identificados, envolvidos no projeto apresentado pelo \_\_\_\_\_(nome do Núcleo Artístico)\_\_\_\_\_ CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do “Programa Municipal de Fomento à Dança” e de seu respectivo edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG) (nome artístico)  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA(M) que se comprometem a obter recurso adicional como forma de complementação do orçamento previsto neste Edital, sendo condição para o recebimento das parcelas a serem transferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a obtenção pela proponente dos recursos adicionais, conforme cronograma do projeto e que caso não logre a obtenção dos recursos adicionais, deverá devolver os mesmos, acrescidos da devida correção monetária.

\_\_\_\_\_  
Nome da pessoa jurídica

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [*identificação da pessoa jurídica*], por intermédio de seu representante legal  
....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº  
..... e inscrito no CPF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da pessoa jurídica)

## **ANEXO IX**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DANÇA Nº \_\_\_\_/2018/SMC/NFC

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E \_\_\_\_\_, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 14071/2005 OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º13.019/14, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº S 57575/2016 e 51.300/10.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRA**, nos termos do constante no artigo 21 da Lei Municipal nº 14.071, de 18 de outubro de 2005, e nos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e 51.300/10, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 08/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em \_\_/\_\_/2018, têm entre si justo e acordado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Estabelecer a parceria dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “\_\_\_\_\_” apresentado pelo núcleo artístico \_\_\_\_\_, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 14071/2005 e Edital de Chamamento Nº 02/2018/SMC/NFC – 24ª Edição –Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo.

1.1.1 A **PARCEIRA** obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. \_\_\_\_ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

- 2.1 O prazo para a execução do projeto será de até 2 (dois) anos após o recebimento da primeira parcela contratual, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto da parceria, no interesse da Administração.
- 2.2 Em caso excepcional e mediante análise do Secretário Municipal de Cultura, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por um período de 3 (três) meses
- 2.3 O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a parceria desobrigada das cláusulas do presente termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:

- 3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ \_\_\_\_\_ a ser liberado em 03 (três) parcelas, a saber:

**1ª PARCELA:** 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2018, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**2ª PARCELA:** 30% (trinta por cento) do aporte no início da 2ª (segunda) etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial das atividades referente à 1ª (primeira) etapa do plano de trabalho não podendo ser paga antes de fevereiro de 2019, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**3ª PARCELA:** 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial referente à 2ª (segunda) etapa e relatório final de atividades, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

- 3.2 Informar a Comissão julgadora sobre o andamento do projeto em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 15, da Lei nº 14.071/2005.

3.3 Nomear um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas para o monitoramento do projeto, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- b) Assistir pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução do mesmo é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Emitir parecer técnico sobre o item b) e juntar ao processo administrativo.
- d) O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 03 (três) períodos de seu plano de trabalho.

4.2.1 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

4.3.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.3.3 Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a parceira deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.3.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3.5 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

4.4 Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a parceira quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de dois relatórios parciais de acompanhamento e um relatório final à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 03 (três) períodos de seu plano de trabalho.

5.1.1 Os Relatórios Parciais devem conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- c) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado;
- d) Atualização do cronograma;
- e) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;
- f) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- g) Outras informações que couber.

5.1.2 Juntamente com o Relatório Final, de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, acompanhado de registro documental da realização das atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô, se houver;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- d) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

d.1) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

d.2) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d.3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

5.2 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

5.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez) anos.

5.4 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

5.5 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.6 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

5.7 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar os respectivos relatórios parciais e final, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A PARCEIRA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal 14071/2005.

6.2.1 O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.2.2 Após a segunda notificação, o descumprimento do item 4.4 do presente termo implicará em multa de 10% sobre o valor total recebido pelo projeto.

6.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 6 do item IX sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos

membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

6.3.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.3.3 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 10.3 do item X do edital.

6.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.5 A PARCEIRA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem 6.2.1;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e” deste item

d) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

e) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

6.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.7 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.8 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Municipal nº 14141/2006.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO**

7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- 1- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- 2- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- 3- cópia integral dos convênios, contratos, termos de fomento, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

7.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SMC, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

7.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

8.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente à parceira.

8.3 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocinado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação \_\_\_\_\_ e estão suportados pela Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

8.5 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8.6 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

8.7 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, \_\_\_\_\_, do Núcleo de Fomentos Culturais - Fomento às Linguagens Artísticas, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora Geral - Núcleo de Fomentos Culturais  
Secretaria Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
(representante jurídico)

\_\_\_\_\_  
(núcleo artístico)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

---

Nome

RG